

## DECRETO Nº3.079, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

*Institui Turno Único de trabalho no Serviço Público Municipal de Sertão Santana e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Sertão Santana**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 64-A da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** a necessidade de racionamento de gastos, compatibilizando as despesas em relação às receitas orçamentárias, para fechamento do exercício financeiro;

**Considerando** a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

**Considerando** as determinações em relação à limitação de empenho e movimentação financeira estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como no art. 9º da Lei Complementar 101/00;

**Considerando** que a adoção do turno único já foi comprovada como uma excelente medida para o equilíbrio entre receitas e despesas, com geração de economia considerável no tocante aos gastos com energia, telefone, material de expediente, combustíveis e outras despesas variáveis, e,

**Considerando** que o turno único não traz prejuízos para o bom atendimento e funcionamento do Centro Administrativo Municipal, tampouco prejudica a oferta dos serviços essenciais;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido *turno único* contínuo de seis (6) horas diárias no Serviço Público Municipal de Sertão Santana, a ser cumprido a partir do dia 15 de outubro até 31 de dezembro de 2024, conforme horário abaixo discriminado:

- a) Secretaria da Administração e Recursos Humanos, no período compreendido entre às 8 horas até às 14 horas, de segunda a sexta-feira;
- b) Secretaria da Fazenda e Planejamento, no período compreendido entre às 8 horas até às 14 horas, de segunda a sexta-feira;
- c) Secretaria da Saúde, no período compreendido entre às 8 horas até às 14 horas, de segunda a sexta-feira;
- d) Secretaria da Assistência Social e CRAS, no período compreendido entre às 8 horas até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.
- e) Secretaria de Obras e Agricultura, no período compreendido entre às 7 horas até às 13 horas, de segunda a sexta-feira.
- f) Conselho Tutelar, no período compreendido entre às 8 horas até às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Primeiro:** A Farmácia Básica permanecerá aberta no período compreendido das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Segundo:** A redução da carga horária, na vigência deste Decreto, será aplicada apenas aos servidores submetidos à carga horária de 40(quarenta) horas semanais, sendo que os servidores submetidos a carga horária de 30(trinta) horas semanais, 20(vinte) horas

semanais, 16 (dezesesseis) horas semanais, deverão cumpri-las em sua integralidade, dentro do horário estipulado pelo Turno Único.

**Parágrafo Terceiro:** A critério do Secretário Municipal competente e com anuência do Prefeito Municipal, em caso de necessidade de serviço, os servidores submetidos ao turno único, poderão ser convocados para prestação de serviço no horário regular estabelecido para o cargo, sem pagamento de horas extras, enquanto perdurar o turno único.

**Art. 2º** Cessado o *turno único*, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 14 de outubro de 2024.

IRIO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Diego Régis Rafaelli  
Secretário da Administração